



**LEI N.º 461/98**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, a qual especifica e da outras providências.)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo para implantação de uma Junta Informal de Conciliação (JIC).

**Artigo 2.º** - O Poder Executivo Municipal poderá ceder imóvel próprio ou alugar de terceiros, para implantação da “JIC”, bem como aparelhar este imóvel, com móveis, utensílios e materiais de expediente, para o bom funcionamento da Junta, desde que dentro das condições econômicas do município.

**§ 1.º** - Fica o executivo autorizado a ceder um funcionário para prestar serviços na “JIC”.

**§ 2.º** - Quando se tratar de imóvel locado de terceiros, deverá o Executivo Municipal realizar coleta de preços, devendo recair a locação sobre o imóvel de melhor preço coletado.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de novembro de 1998.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete.